



VIEIRA DE ALMEIDA
& Associados Sociedade de Advogados, RL

FLASH

1 a 15 de Maio de 2010

I N F O R M A T I V O

DIREITO COMUNITÁRIO, CONCORRÊNCIA E PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Notícias

Convite à apresentação de eco-projectos – financiamento até 35 milhões de euros

No passado dia 13 de Abril de 2010 a Comissão Europeia lançou um convite que se mantém até 9 de Setembro de 2010 para a apresentação de projectos Eco-Inovação a financiar até ao limite de 35 milhões de euros, ao abrigo do Programa Competitividade e Inovação (PCI).

Com um orçamento total de cerca de 200 milhões de euros para o período 2008-2013, o PCI Eco-Inovação constitui uma vertente ecológica do Programa-Quadro Competitividade e Inovação, que contribui para o Plano de Acção sobre Tecnologias Ambientais, prestando apoio à introdução e subsequente adopção pelo mercado de soluções sustentáveis que façam uma melhor utilização dos recursos naturais europeus.

O convite abrange quatro domínios principais:

- i) a reciclagem de materiais;
- ii) os produtos de construção sustentável;
- iii) o sector alimentar; e
- iv) as práticas empresariais ecológicas.

Sendo especialmente dirigido às PME que tenham desenvolvido um produto, processo ou serviço ecológico tecnicamente comprovado mas com dificuldade em se implementar no mercado.

Assim, 35 milhões de euros estão neste momento disponíveis para oferecer co-financiamento directo mediante subvenções até ao limite de 50% do custo total de cerca de 50 novos projectos seleccionados com base na sua:

- i) abordagem inovadora;
- ii) potencial de aplicação comercial; e
- iii) contribuição para as políticas ambientais europeias (especialmente em termos de eficiência dos recursos).

A conversão de pneus usados em valioso material de isolamento ou a utilização de plantações de bambu para purificar água “cinzenta” são apenas dois exemplos de projectos que estão a ser actualmente desenvolvidos no âmbito deste programa.

Toda a informação relativa a este convite poderá ser consultada em:

http://ec.europa.eu/environment/eco-innovation/application_en.htm



Legislação

Novo Regulamento de Isenção por Categoria aplicável a determinados acordos do sector dos seguros entra em vigor

No passado dia 1 de Abril, entrou em vigor o Regulamento (UE) N.º 267/2010 da Comissão relativo à aplicação do artigo 101.º, n.º 3, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (“TFUE”) a certas categorias de acordos, decisões e práticas concertadas no sector dos seguros. Este Regulamento veio substituir o anterior regulamento de isenção por categoria aplicável a acordos celebrados no sector dos seguros (Regulamento (CE) n.º 358/2003, de 27 de Fevereiro de 2003).

O novo Regulamento mantém a isenção para as seguintes categorias de acordos:

- i) Acordos destinados à compilação e distribuição em comum de informação e à realização e divulgação conjunta de estudos relevantes para o funcionamento da indústria, desde que seja assegurada a confidencialidade desses dados, que não seja dada qualquer indicação quanto ao nível dos prémios comerciais e que essas informações sejam disponibilizadas em condições não discriminatórias a outros concorrentes actuais ou potenciais, entre outras condições; e
- ii) Acordos relativos à criação e ao funcionamento de agrupamentos de empresas de seguros e/ou empresas de resseguros para a cobertura comum de novos riscos durante um período de três anos. Se os agrupamentos forem formados para a cobertura de riscos existentes (já anteriormente cobertos) ou sejam constituídos por um período superior a três anos, a isenção apenas se aplica quando a quota das empresas que compõem esses agrupamentos no mercado relevante não exceda:
 - i) 20% no caso de agrupamentos de co-seguro e
 - ii) 25% no caso de agrupamentos de co-resseguro.

De acordo com a CE, esses acordos deverão permanecer excluídos da proibição prevista no artigo 101.º, n.º 1 do TFUE, na medida em que, em princípio, apresentam benefícios para os consumidores, visto que, por um lado, incentivam a entrada no mercado ao aumentarem a divulgação de informação importante e que, por outro lado, garantem a cobertura de determinados riscos que, sem esses acordos, não obteriam uma cobertura adequada.

Ao contrário do que sucedera em 2003, a CE considerou, contudo, que não se justificava manter a isenção para:

- i) Acordos tendentes ao estabelecimento de condições-tipo das apólices nem para;
- ii) Acordos relativos à verificação e aceitação dos dispositivos de segurança.

Por considerar que, não sendo esses acordos específicos do sector dos seguros, seria mais apropriado que fossem objecto de auto-avaliação por parte das empresas.

O Regulamento vigorará até 31 de Março de 2017 e encontra-se disponível em:

http://ec.europa.eu/competition/sectors/financial_services/legislation.html.

Jurisprudência

Auxílios de Estado: Tribunal Geral analisa o conceito de empresa em dificuldade (processos T-102/07 e T-120/07)

No passado dia 3 de Março, o Tribunal Geral da União Europeia (“Tribunal” ou “TGUE”) anulou uma decisão da Comissão Europeia (“CE”), que declarara incompatível com o mercado comum três medidas de auxílios concedidas pelo Estado

DIREITO COMUNITÁRIO, CONCORRÊNCIA E PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Alemão a favor de várias empresas fabricantes de bicicletas (aquisição de obrigações e duas garantias a empréstimos bancários). Com efeito, embora tivesse dado razão à CE nas questões relacionadas com a qualificação das empresas em causa como empresas em dificuldade, por considerar que a CE não teria adequadamente fundamentado o cálculo dos montantes de auxílio, o Tribunal anulou a decisão da CE na íntegra.

Na sequência de jurisprudência anterior, o TGUE confirmou que a CE deve apreciar a situação da empresa no momento em que a medida de auxílio foi aprovada. Mais atestou o Tribunal que não é necessário que todos os critérios indicados nas Orientações da CE sobre auxílios estatais de emergência e à reestruturação concedidos a empresas em dificuldade (“Orientações”) estejam preenchidos para que a CE possa legitimamente concluir que o beneficiário do auxílio se encontra numa situação de dificuldade.

Além disso, segundo o TGUE, ainda que não se verificasse uma perda substancial do capital social da empresa ou a empresa não se encontrasse num estado de insolvência, a CE podia ter recorrido a outros factores económicos para demonstrar que a empresa se encontrava em dificuldade. Neste contexto, o Tribunal entendeu que a CE não tinha cometido um erro de apreciação ao entender que poderiam constituir indicadores de uma situação de dificuldade a existência de um capital próprio negativo, a persistência de perdas (ainda que em sentido decrescente), graves problemas de liquidez, a renúncia por parte de bancos financiadores a parte dos seus créditos e a manutenção da incerteza quanto ao futuro da empresa. Tal como a CE, o TGUE considerou que a aprovação de um plano reestruturação, na sequência de um processo de insolvência, não seria suficiente para negar a situação de fragilidade da empresa.

Por outro lado, o Tribunal sustentou ainda que a CE não estava obrigada a demonstrar a existência de uma tendência negativa (por exemplo, perdas em sentido crescente), desde que ficasse provado que a sobrevivência da empresa estava ameaçada. O Tribunal esclareceu ainda que as dificuldades financeiras das sociedades incorporadas também poderiam ter sido tidas em conta na apreciação da medida de auxílio à sociedade incorporante, além dos factores ligados a esta, visto que, de outro modo, a imposição de notificação prévia de medidas de auxílio ficaria esvaziada de sentido.

No entanto, o Tribunal sustentou que a CE deveria ter fundamentado o recurso a prémios de risco suplementares (acumulação de riscos) e a escolha dos níveis dos mesmos com base numa análise da prática nos mercados financeiros. Na ausência desse exame, o TGUE considerou que a CE não fundamentar adequadamente as suas conclusões quanto ao montante dos auxílios e, por conseguinte, anulou a decisão.

Este acórdão encontra-se disponível em:

<http://eur-lex.europa.eu/LexUriServ/LexUriServ.do?uri=CELEX:62007A0102:PT:HTML>

Tribunal de Justiça pronuncia-se sobre a adopção de medidas de recuperação de auxílios estatais ilegais pelos Tribunais nacionais (processo C-1/09)

No passado dia 11 de Março, o Tribunal de Justiça da União Europeia (“TJUE”) esclareceu o Conseil d’État francês sobre duas questões relacionadas com os poderes dos órgãos jurisdicionais nacionais no âmbito de processos relativos a pedidos de restituição de auxílios estatais ilegais, isto é, implementados sem análise prévia pela Comissão Europeia (“CE”).

Em primeiro lugar, à questão de saber se um órgão jurisdicional nacional poderia suspender a instância de um processo relativo a um pedido de restituição de um auxílio estatal ilegal até que a CE emita uma decisão definitiva quanto à compatibilidade desse auxílio com o mercado comum, o TJUE respondeu negativamente. O Tribunal realçou que, caso o órgão jurisdicional o pudesse fazer, o objectivo do Tratado ao prever a obrigação de notificação à CE de medidas de auxílios antes da sua implementação ficaria inteiramente frustrado, visto que, na prática, não obstaria a que o beneficiário conservasse o poder de livre disposição sobre os montantes do auxílio durante o restante período de tempo até à decisão da Comissão. Segundo o TJUE, o facto de já ter havido uma decisão positiva da CE posteriormente anulada não é susceptível de alterar essa conclusão.

Em segundo lugar, o TJUE sustentou ainda que, enquanto a decisão da Comissão que tiver declarado a compatibilidade do auxílio com o mercado comum não se tornar definitiva (i.e. enquanto ainda for possível interpor recurso da mesma ou na

DIREITO COMUNITÁRIO, CONCORRÊNCIA E PROPRIEDADE INDUSTRIAL

pendência de um recurso de anulação), o beneficiário não pode obstar à adopção de medidas de recuperação, com base na protecção da confiança legítima e na tutela da segurança jurídica. Em concreto, o TJUE considerou que a sucessão de três decisões positivas da CE que vieram a ser anuladas pelo Tribunal não constituiria uma situação excepcional que militaría no sentido da não recuperação do auxílio ilegal, na medida em que, apesar de rara, tal situação se reconduziria a um funcionamento normal do sistema jurisdicional.

Este acórdão encontra-se disponível em:

<http://eur-lex.europa.eu/LexUriServ/LexUriServ.do?uri=CELEX:62009J0001:PT:HTML>

Directiva SEVESO – incumprimento por falta de elaboração de planos de emergência externos

No passado dia 25 de Março de 2010, o TJCE pronunciou-se, no âmbito de uma acção de incumprimento proposta pela Comissão Europeia contra o Reino de Espanha (processo C-392/08), relativamente à violação do artigo 11.º, n.º 1, alínea c), da Directiva 96/82/CE do Conselho, de 9 de Dezembro de 1996, com a redacção da Directiva 2003/105/CE do Conselho, relativa ao controlo dos perigos associados a acidentes graves que envolvem substâncias perigosas (“Directiva SEVESO”).

Através da presente acção, o TJCE deu razão à Comissão Europeia declarando o incumprimento, por parte do Reino de Espanha, das obrigações que lhe incumbem por força do artigo 11.º, n.º 1, alínea c) da Directiva SEVESO, na medida em que não procedeu à elaboração de planos de emergência externos para todos os estabelecimentos a que se aplique o artigo 9.º da referida Directiva.

A Directiva pode ser consultada em:

<http://eur-lex.europa.eu/LexUriServ/LexUriServ.do?uri=OJ:C:2010:134:0005:0005:PT:PDF>